

Prezado Senhor Secretário Luiz José da Silva,

Eu, **Hugo Juliano Cavalheiro de Bem**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 086.268.369-61, sócio administrador da **TRADUZ LIBRAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 33.079.439/0001-01, com sede no endereço Araci Vaz Callado, nº. 915, Sala 03, bairro Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88070-750, apresento recurso contra decisão da Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, divulgada em ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DOCUMENTAÇÃO da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2020 - OEI/MMFDH.

I – Dos fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a empresa TRADUZ LIBRAS LTDA. veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a Comissão de Licitação julgou a TRADUZ LIBRAS LTDA. inabilitada sob a alegação de que a mesma apresentou índices LG, SV e LC igual a 1, e seu Patrimônio Líquido, referente ao exercício financeiro de 2019, no valor de R\$1.500,00, inferior ao valor exigido no Edital, 10% do valor da contratação, contrariando dispositivos do subitem 7.3 do Edital.

II – Da Fundamentação

De acordo com a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA o Item **b** do Edital, exige, entre outros, o seguinte requisito:

“Caso apresente resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer um deles, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação econômico-financeira o licitante deverá comprovar que **possui** patrimônio líquido mínimo de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).”

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou extrato bancário expedido pelo Santander Brasil, comprovando possuir no dia do certame o valor de R\$ 39.838,45 disponíveis em conta e tal documento, ao revés do decidido pela Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI, atende ao exigido no Edital, que é de 10% do valor da contratação.



De se ver que, se o documento de Patrimônio Líquido faz parte integrante do Balanço Patrimonial do exercício 2019, como comprovar possuir 10% do valor da contratação no exercício 2020 se o balanço 2020 ainda encontra-se aberto?

Constato também que o presente edital não define o ano exercício de referência dos documentos que são solicitados.

Para fundamentar a constatação, encaminho em anexo todos os documentos pertencentes ao envelope de nº.1, título Habilitação.

Sendo assim, entendo que o extrato bancário atual, juntamente com os documentos contábeis do ano exercício 2019, já fechado, sejam os documentos que comprovam essa exigência do Edital.

III – Do pedido

Provimento do presente recurso, com efeito para que seja retificada a decisão da Comissão Interna de Gestão de Compras da OEI na avaliação da empresa TRADUZ LIBRAS LTDA., **de inabilitada para habilitada.**

Florianópolis, 17 de agosto de 2020.

Hugo Juliano Cavalheiro de Bem

CPF/MF n. 086.268.369-61

TRADUZ LIBRAS LTDA

CNPJ/MF n. 33.079.439/0001-00